

PROJETO DE LEI Nº 12.257/2001

Dispõe sobre a criação de acesso alternativo para operação de transferência de valores dos carros-fortes para as agências bancárias e dá outras providências.

A Assembléia

Legislativa

Decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a implantação de sistema de acesso alternativo para transferência de valores das agências bancárias que operam no estado da Bahia para os carros-forte e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO : O acesso se dará através de portas laterais ou em outras posições, desde que não sejam as mesmas que dêem acesso aos clientes. Caso o projeto arquitetônico da agência bancária e até mesmo o logradouro onde esteja edificado o prédio, não ofereçam condições para o cumprimento desta medida, a agência bancária deverá receber ou enviar dinheiro e/ou outros valores para as viaturas de segurança, os chamados carros-forte, ou destes para a agência, em horários alternativos, sempre fora do expediente externo.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará em um prazo de 60 (sessenta) dias, a presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2001.

Ângelo Coronel

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reflete a preocupação da sociedade com o crescente aumento de episódios de banditismo na via pública, com marginais e policiais trocando tiros em plena luz do dia, ficando os cidadãos à mercê de balas perdidas além do sobressalto a que estamos todos expostos no cotidiano. Nessa direção é que destacamos o transporte de valores, quando da transferência do veículo de segurança para as agências bancárias e vice-versa. Em operações dessa natureza, caso haja uma abordagem por parte dos marginais, levando os seguranças, tanto da empresa transportadora como os que prestam serviços aos bancos, a reagirem intervindo, está instalada a ameaça aos clientes das agências bancárias e aos transeuntes comuns.

Esse Projeto de Lei visa tornar obrigatória aos bancos que atuam no estado da Bahia a criação de acesso alternativo para essa operação através de entradas laterais ou em outras posições, desde que não sejam as mesmas que dêem acesso aos clientes. Caso o projeto arquitetônico da agência bancária e até mesmo o logradouro onde esteja edificado o prédio, não ofereça condições para o cumprimento da medida, a agência bancária deverá receber ou enviar dinheiro e/ou outros valores para as viaturas de segurança, os chamados carros-forte, em horários alternativos, fora do expediente externo.

Frequentemente os jornais registram os já habituais assaltos a carro-forte com índices assustadores e pelo histórico de outras capitais do sul do país, a tendência é de crescimento de tais índices. Daí a acreditarmos na tempestividade desta proposição como medida inibidora de ocorrências dessa natureza.

Sala das Sessões, 6 de março de 2001.

Ângelo Coronel